



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021**

#### **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

#### **COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DE PREGÃO**

A Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/02 e demais leis pertinentes.

Eventual inobservância das regras legais, a Prefeitura Municipal de Carinhanha - BA, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios.

Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes.

Por fim, vale lembrar ainda, que os pedidos de recomposição ou realinhamento de preços são exceções à regra, aplicáveis exclusivamente em situações especiais, e somente serão deferidos se estiverem em total consonância com a lei.

**PREGOEIRO RESPONSÁVEL:** Osvaldo Manoel Pires de Souza Neto - Pregoeiro Oficial - Decreto nº 056/2021.

#### **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

Menor Preço Global por Lote.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da presente licitação empresas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

### **LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

Data: **07 de Julho de 2021**

Hora: **9hs00min**

Local: **Polo Educacional Dona Carmen - Educandário São José**

**Praça do Educandário, nº 1 - Centro**

**Carinhanha - BA, CEP: 46.445-000**

**OBSERVAÇÃO:** Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem o sítio da Prefeitura Municipal de Carinhanha para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos. Quaisquer dúvidas a respeito deste edital, bem como os seus elementos constitutivos, poderão ser sanadas pelo e-mail: [licitacao@carinhanha.ba.gov.br](mailto:licitacao@carinhanha.ba.gov.br) no horário **de 08h00min (oito horas) às 14h00min (quatorze horas)**, de segunda a sexta-feira.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto  
**Pregoeiro Oficial**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

## ÍNDICE

---

1. Objeto
2. Das Condições de Participação
3. Do Credenciamento
4. Da Abertura da Sessão
5. Da Proposta de Preços
6. Da Classificação das Propostas
7. Da Formulação dos Lances
8. Da Aceitação e Julgamento das Propostas
9. Da Habilitação
10. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora
11. Dos Recursos
12. Da Adjudicação e Homologação
13. Das Obrigações do Licitante Vencedor
14. Da Contratação
15. Da Vigência
16. Do Preço
17. Das Obrigações da Contratante e da Contratada
18. Do Recebimento e Critério de Aceitação do Objeto
19. Do Pagamento
20. Da Dotação Orçamentária
21. Das Infrações e das Sanções Administrativas
22. Da Rescisão
23. Da Revogação/Anulação
24. Das Disposições Gerais

## ANEXOS

---

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO III - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- ANEXO IV - Modelo Declaração de Idoneidade;
- ANEXO V - Modelo de Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
- ANEXO VI - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO VII - Modelo de Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- ANEXO VIII - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor;
- ANEXO IX - Modelo de Procuração para prática de atos concernentes ao certame;
- ANEXO X - Modelo de Declaração de Visita Técnica;
- ANEXO XI - Minuta de Contrato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**EDITAL N.º 033/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 094/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021**

**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Município de Carinhanha, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n.º 10.520/2002, à Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e subsidiariamente à Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

**A Abertura da sessão inicial do processo licitatório acontecerá às 09:00 horas do dia 07 de Julho de 2021, no Polo Educacional Dona Carmen - Educandário São José, Praça do Educandário nº 1 - Centro, Carinhanha - BA.**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**1.2.** O critério de julgamento adotado será do tipo “Menor Preço”, critério de Julgamento “Preço Global por Lote”, sob o regime de “Empreitada a Preço Global”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2.** As licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente Licitação e dos locais onde serão executados os serviços, devendo verificar as condições atuais e saber das condições futuras previstas, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do Contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

**2.3.** Esta ciente de que todas as despesas, diretas, indiretas com mobilização, desmobilização, transporte, abastecimento, fardamento, ferramental e todas as despesas com pessoal inclusive as despesas legais, deverão estar inclusas nos valores unitários da proposta financeira.

**2.4.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.4.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.4.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.4.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993;

**2.4.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, e decretos regulamentadores;

**2.4.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei n.º 9.605/1998;

**2.4.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.4.7.** Que estejam reunidas em consórcio;

**2.4.8.** Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.4.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.4.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993.

**2.5.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### 3. DO CREDENCIAMENTO

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, **apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, e que especifique em seu objeto social e ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ao qual seja,**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado.**

**3.1.1.** O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

**3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

**3.4.** O documento de credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes nº. 01 e nº. 02.

**3.5.** A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

**3.6.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

## 4. DA ABERTURA DA SESSÃO

**4.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

**4.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos** de habilitação, conforme modelo anexo;

**4.1.2. Declaração** de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, de que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, conforme modelo anexo a este Edital;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**4.1.3. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte**, quando for o caso (conforme modelo anexo), **acompanhada** da (Certidão emitida pela Junta Comercial ou outro documento que comprove o devido enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016;

**4.1.3.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

**4.1.4. Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo, sob pena de desclassificação da proposta;

**4.1.5.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

ENVELOPE N.º 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ N.º XXXX

**4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**4.2.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Equipe de Pregão Presencial, com a seguinte identificação:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA  
EQUIPE DE PREGÃO PRESENCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021  
SESSÃO EM 07/07/2021, Às 09hs00min.

**4.2.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**5.1.1.** As características do objeto de forma clara e precisa, as procedências e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

**5.1.2.** Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as necessidades constantes do Termo de Referência.

**5.1.2.1.** No preço cotado deverão estar incluídos todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros (inclusive seguro de proteção veicular) e demais despesas inerentes à manutenção dos veículos e prestação de um serviço de qualidade, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

**5.1.3.** Prazo para execução dos serviços, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência.

**5.1.4.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

**5.1.5.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.1.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**5.1.7.** A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária;

**5.1.8.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto/serviço ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, ou nos casos previstos neste edital.

**5.1.9.** É vedado à empresa licitante retirar a sua proposta após a abertura da sessão do presente Pregão.

**5.1.10.** Iniciada a sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo de oferta de propostas ou lances equivocados e de valor inexequível.

**5.1.11.** Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

**5.1.12.** As propostas apresentadas em desacordo com as condições e especificações constantes desta Licitação e ainda as que apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado, conforme a discricionariedade do Pregoeiro será desclassificada.

**5.1.13.** Serão rejeitadas as propostas que:

**5.1.13.1.** Sejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do material licitado;

**5.1.13.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

**5.1.13.3.** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar esclarecimentos adicionais sobre a composição dos preços propostos.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.2.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**6.3.** O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

**6.3.1.** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1.** Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

**7.2.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.3.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

**7.4.1.** O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

**7.4.2.** As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

**7.4.3.** Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**7.4.4.** Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitem acima.

**7.4.5.** Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**7.4.6.** Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**7.5.** Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**7.5.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

**7.6.** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.7.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1.** Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), seção “Despesas - Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**8.1.1.** Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º-A e 12, da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016.

**8.1.2.** Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar n.º 123 de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

**8.2.** Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**8.3.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º, Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

**8.4.** Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, a Pregoeira deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

**8.5.** O Pregoeiro poderá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

**8.6.** É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

**8.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.8.** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**8.8.1.** Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**8.9.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**8.10.** Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União - [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

**b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**c)** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**9.1.1.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2.** A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.3.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.4.** Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes da alínea B e C do Item 9.1, no momento da sessão, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão de ordem de serviço, em havendo alguma restrição o licitante será inabilitado, fato este que incorrerá em reabertura da sessão para continuidade, e aproveitamento de todos os atos suscetíveis de aproveitamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.2.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

**9.2.1.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**9.3.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **9.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de **empresário individual**;

**b.** Para licitante **microempreendedor individual – MEI**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**;

**d.** Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**e.** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de **sociedade simples**;

**f.** Decreto de autorização, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**g.** Ata de fundação da cooperativa e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; 12.3.1.1.

**h.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**i. Documento de Identificação (RG) e CPF dos (sócios);**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.3.1.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### **9.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;**

**b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal,** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual,** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal,** do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,** mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

**f. Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**9.3.2.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **9.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial,** ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

**b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social,** já exigíveis e apresentados na forma da lei e devidamente registrado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b1. O Balanço e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b2. No caso de empresa constituída no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b3. Fica dispensado a apresentação dos documentos do Item 9.3.3 “b” para os licitantes Micro Empreendedor Individual - MEI. Este benefício é em atendimento ao §2º do artigo 1.179 do Código Civil que dispõe que o pequeno empresário (Micro Empreendedor Individual - MEI) é dispensado de levantar anualmente o seu balanço patrimonial e de resultados econômicos.

b4. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta in loco, no caso de empresas inscritas no CFMC:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b5. A LICITANTE que não alcançar os índices previstos no subitem acima poderá supri-los com a comprovação de que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação dos respectivos item (ns) lote (s), conforme previsto no inciso III, § 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

### 9.3.4. Qualificação Técnica:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**a.** Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação, **acompanhado do respectivo Contrato de prestação de serviços ou notas fiscais dos serviços prestados.**

a1) Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**b.** Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Administrador e Engenheiro Civil) para com o Conselho Regional de Administração - CRA e do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA do local da sua sede.

b1) A empresa vencedora do certame sendo sediada em outro Estado, o visto do CRA/BA e CREA/BA nos termos da legislação em vigor, será exigido para efeitos de assinatura do contrato ou durante a execução do mesmo;

**c.** Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior (Administrador e Engenheiro Civil), o qual figurará como responsável(is) técnico(s) do contrato, que comprove estar exercendo o seu ofício na Licitante, e que seja portador do competente registro junto ao respectivo órgão de classe (CREA) e (CRA), sendo esta comprovação feita através de cópia do contrato social, no caso de sócio, ou cópia autenticada da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) do Empregado, devidamente assinada pela Licitante, ou por meio de idôneo contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria.

c1) No caso de contrato de prestação de serviços – será obrigatório o reconhecimento de firma das assinaturas (contratante e contratado);

**d.** Relação da Equipe Técnica especializada da empresa, essencial à realização ou apoio dos serviços e declaração de cada profissional autorizando à inclusão do seu nome na equipe técnica com declaração devidamente assinada. São os seguintes os profissionais necessários à realização dos serviços:

d.1. Engenheiro Civil e/ou Ambiental e/ou urbanista;

d.2. Engenheiro/técnico de Segurança do Trabalho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

d3. Administrador e/ou Tecnólogo com registro no CRA;

### 9.3.5. Documentos Complementares

**a. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;

**b. Declaração** de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei n.º 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

**c. Declaração** formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

**d. Alvará de Funcionamento** expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa licitante;

**e. Atestado de vistoria**, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, que deverá ser feita por responsável técnico ou representante da empresa devidamente habilitado pela empresa licitante para realizá-la, a licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Carinhanha, pelo email: licitação.carinhanha@gmail.com, ocasião na qual será firmada a declaração, conforme modelo disponível no ANEXO X (MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA), em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93.

**e.1.** A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

**e.2.** Os custos de visita aos locais da execução dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

**9.3.6.** A inobservância de quaisquer exigências dos subitens do item 9.3 será motivo de inabilitação da empresa licitante.

**9.4.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**9.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5.1.** No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.6.** Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

**9.7.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.10.1.** Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.10.2.** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

**9.10.3.** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**9.10.4.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

da Lei n.º 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.11.** Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas os licitantes presentes.

### **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

**10.1.1.** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.1.2.** A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**10.1.4.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.1.5.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.1.6.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.1.7.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**10.1.8.** Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda que os serviços deverão atender todas as especificações constantes no Termo de Referência.

### **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

**11.3.1.** A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

**11.4.** O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**13.1.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

**13.2.** Prestar os serviços rigorosamente nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;

**13.3.** assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.4.** não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

**13.5.** comunicar à Prefeitura Municipal de Carinhanha os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

**13.6.** arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, isentando a PMC de qualquer responsabilidade;

**13.7.** manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.8.** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da paralisação na prestação dos serviços, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PREFEITURA DE CARINHANHA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

**13.9.** responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da prestação defeituosa dos serviços, pela perda, extravio e danificação dos documentos pertencentes à Prefeitura de Carinhanha.

## **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Prefeitura Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

**14.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

**14.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subseqüentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

**14.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**14.5.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**14.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**14.7.** A Prefeitura Municipal de Carinhanha providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

## 15. GARANTIA DE EXECUÇÃO

**15.1.** Não será exigida Garantias de participação e ou execução no certame.

## 16. A VIGÊNCIA

**16.1.** O Contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante Vencedor vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**.

## 17. DO PREÇO

**17.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**18.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na minuta do instrumento de Contrato.

## 19. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada e atestada a efetiva prestação dos serviços.

**20.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**20.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**20.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**20.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**20.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**20.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**20.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**20.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**20.9.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**20.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**20.11.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa Municipal e cobradas judicialmente.

**20.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**20.13.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**20.14.** A cada recebimento de Nota Fiscal o Município verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade e a manutenção das condições habilitatórias constantes do instrumento convocatório, bem como a regularidade perante este Município.

**20.15.** A Contratada não poderá suspender o fornecimento por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de bens necessários e inerentes ao funcionamento da administração.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3390.39.00.00 – Outros Servs.de TERC - Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários – PM

## 22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**22.2.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade proposto:

**22.2.1.** Apresentar documentação falsa;

**22.2.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**22.2.3.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**22.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**22.2.6.** Fizer declaração falsa;

**22.2.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**22.3.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;

**22.3.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**22.4.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**22.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

**22.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.7.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**22.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**22.9.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **23. RESCISÃO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**23.1.** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

**23.2.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas na Lei n. 8.666/93.

**23.3.** Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## **24. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO**

**24.1. O MUNICÍPIO** se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

**24.2.** Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratada.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**25.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

**25.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**25.2.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**25.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**25.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.6.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**25.7.** A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**25.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.11.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.12.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**25.13.** O Edital e seus Anexos poderá ser retirado no site: [www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br), aba **editais** ou retirado na sede da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Santo Antônio, s/n, Centro, Carinhanha - Bahia, nos dias úteis, no horário das 08hs00min. às 14hs00min.

**25.14.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, e da Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente.

**25.15.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o da Seção Judiciária de Carinhanha - Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Carinhanha - Bahia, 16 de junho de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

**Pregoeiro Oficial**

Decreto nº 056/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência, **sob o regime de empreitada por menor preço global por lote.**

1.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.1.3. A Administração Pública Municipal de Carinhanha - Bahia, no intuito de melhor atender a população elaborou esta metodologia que tem como objetivo de orientar a contratação de empresa interessada em executar os Serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e hospitalares, varrição manual de vias, limpeza de feiras, capina, raspagem e caiação de meio-fio de vias e logradouros públicos para a Sede, Bairros e Distritos e transporte dos resíduos coletados até o aterro sanitário do Município de Carinhanha - Bahia, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo menor preço global, obedecidos aos preços unitários máximos contidos na planilha estimativa de custo.

1.1.4. Neste documento procuramos basicamente expor o trabalho a ser executado e sua metodologia com a finalidade de:

1.1.4.1. Promover o aperfeiçoamento e melhoria sistemática do sistema;

1.1.4.2. Aperfeiçoar os recursos a serem empregados na limpeza do município;

1.1.4.3. Universalizar a coleta e varrição;

1.1.4.4. Dar destinação ambientalmente correta aos resíduos coletados;

1.1.5. O presente documento é, portanto, a Metodologia Executiva dos serviços para orientação, incluindo planilhas com estimativas de custos dos diversos serviços.

1.1.6. Os serviços deverão ser executados em conformidade com a “Metodologia de Execução” apresentada pela licitante vencedora, atendidas as normas, as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo. A Contratante, no desenvolvimento dos



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

serviços, poderá propor alternativas operacionais, diferentes dos planos e metodologias apresentados, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços.

1.1.7. A empresa que se responsabilizará pela execução dos serviços, deverá dispor de local onde estarão concentradas todas as atividades de controle administrativo e operacional com instalações específicas para:

1.1.7.1. Setor administrativo;

1.1.7.2. Setor de controle de operação;

1.1.7.3. Setor de almoxarifado;

1.1.7.4. Vestiário e refeitório.

1.1.8. Deverá ser garantido o quantitativo mínimo de veículos e equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, inclusive reserva técnica.

1.1.9. A mão de obra necessária, deverá ser utilizada, tanto quanto possível, da região em questão.

1.1.10. Será obrigatório o uso de equipamentos de segurança individual, sendo a desobediência a este item passível de punição.

1.1.11. Todo o material necessário para execução dos trabalhos deverá ser providenciado com antecedência para evitar paralisações desnecessárias e atraso nas rotas de coleta programadas.

## **1.2. DIRETRIZES**

1.2.1. São as seguintes diretrizes necessárias à consecução dos objetivos propostos:

a) Organização da geração de resíduos através da Coleta diferenciada dos tipos domiciliar, comercial, varrição, entulho, podas etc;

b) Implementação de mudanças quantitativas e qualitativas nos serviços de limpeza urbana atualmente desenvolvidos;

c) Proposição do manuseio e acondicionamento correto dos resíduos através de linguagem assimilável pela população;

d) Indicação e execução de soluções que reduzam a geração de resíduos e incentive o aumento de segregação na fonte;

e) Recomendação de modelo de destinação final adequado do ponto de vista sanitário e ambiental.

1.3. Os serviços de Conservação e manutenção de vias e logradouros públicos, objeto deste Plano são definidos como Serviços Rotineiros e abrangerão todo o Município de Carinhanha - Bahia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**1.4.** Poderão ser acrescentadas outras localidades na Prestação dos Serviços descritos neste Plano, obedecidos os limites das quantidades, bem como os acréscimos permitidos pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações das Leis n.ºs 8.883/1994 e 9.648/1998.

**1.5.** Quando contratados, os serviços de conservação e manutenção de vias e logradouros públicos devem ser executados pela CONTRATADA a partir da data definida na Ordem de Início de Serviços, obedecendo obrigatoriamente o Plano Efetivo de Operação dos Serviços previamente aprovado pela CONTRATANTE.

## **2. OBJETIVO E CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

**2.1.** Este Termo de Referência visa estabelecer o regramento do gerenciamento dos serviços da limpeza urbana e coleta de resíduos sólidos pertencentes ao município de Carinhanha, para que as Licitantes tenham elementos suficientes para formular a melhor Proposta de Preço para execução dos mencionados serviços.

**2.2.** Tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares, a contratação de empresa para prestação destes serviços se faz imprescindível por tratar-se de serviço contínuo e indispensável para o atendimento do interesse público e continuidade dos serviços públicos, sendo necessária a terceirização tendo-se por fundamento o fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a realização do respectivo serviço.

**2.3.** A Lei Federal 11.445/2007 reconhece que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um dos componentes do saneamento básico e por essa razão deve ser prestado com regularidade, eficiência e qualidade, sob pena de comprometer a saúde pública e à proteção ao meio ambiente.

**2.4.** A lei de saneamento básico é um marco para a criação de possíveis iniciativas públicas com relação aos resíduos sólidos. A Política Nacional de Resíduos Sólidos rege a coleta, o destino e o tratamento dos resíduos urbanos, perigosos e industriais, entre outros. O texto da lei estabelece diretrizes para reduzir a geração de lixo e combater a contaminação e o desperdício de materiais descartados pelo comércio, residências, indústrias, empresas e hospitais. Do mesmo modo, está inter-relacionada com as Políticas Nacionais de Meio Ambiente, de Educação Ambiental, de Recursos Hídricos, Urbana, Industrial, Tecnológica e de Comércio Exterior, e com as que promovem a inclusão social.

**2.5.** Será de responsabilidade total da empresa contratada para integral e perfeita execução do objeto ora deste Termo de Referência, conforme definição do respectivo edital e seus anexos, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes.

**2.6.** As quantidades de serviços, constantes da Planilha de Quantitativos foram estimadas considerando-se as necessidades atuais do município com população habitacional de aproximadamente 41.495 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e cinco) habitantes, conforme estimativa obtida junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

para 2020. Os quantitativos previstos poderão sofrer alguma alteração para maior ou menor conforme o período do ano e outros fatores sazonais, mas apenas serão executados os serviços determinados pela Prefeitura Municipal de Carinhanha - Bahia, em seu planejamento estratégico.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A contratação é imprescindível para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços de limpeza para a sede e demais localidades do Município de Carinhanha, visando manter as vias públicas permanentemente limpas, proporcionando à população condições mínimas de higiene e conforto.

**3.2.** A Prefeitura Municipal de CARINHANHA não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos e equipamentos para o atendimento desses serviços, especificamente para a finalidade pretendida.

**3.3.** Para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda, torna-se imprescindível à terceirização dos serviços de limpeza e conservação. A contratação ora pretendida segue a mesma tendência de órgãos da esfera federal que por sua vez encontra amparo legal n.º O processo licitatório deve observar as normas e procedimentos administrativos contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**3.4.** O planejamento realizado busca o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e/ou financeiros despendidos na contratação de serviços de terceiros.

**3.5.** Esta contratação pretendida será respaldada pela Lei n.º 8.666/1993, terá prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses e o critério de medição da coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e da coleta de resíduos da construção civil se dará através da avaliação da qualidade dos serviços executados, com a garantia de que todos os resíduos sólidos foram removidos e manejados de forma apropriada e a remuneração pelos serviços prestados não será pela quantidade de resíduos coletados.

**3.6.** Com o propósito de subsidiar as empresas interessadas em participar do certame, este Termo de Referência apresenta as diretrizes e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, que foram elaboradas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura com base nos dados de acompanhamento do contrato em execução, bem como, as necessidades de modernização do sistema de limpeza urbana, de forma a sempre promover avanços no atendimento às Políticas Nacional e Estadual de resíduos sólidos e, conseqüentemente, melhorar a qualidade dos serviços prestados a toda à coletividade.

**3.7.** A contratação dos serviços continuados, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, devendo ser realizada na modalidade de Pregão Presencial, do tipo “Menor Preço Global”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/PLANILHA DE QUANTITATIVO E VALORES**

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	V. UNT. (R\$) S/BDI	V. UNT. (R\$) C/BDI 25%	V. TOTAL (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) 12 MESES
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	T/MES	291,69	163,39	204,24	59.573,94	<b>714.887,25</b>
2	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona rural do município.	T/MES	366,09	136,00	169,99	62.233,03	<b>746.796,37</b>
3	Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.	T/MES	513,07	72,58	90,72	46.546,82	<b>558.561,82</b>
4	Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.	KM/MES	1.447,14	67,52	84,40	122.145,31	<b>1.465.743,66</b>
5	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.	KM/MES	144,71	87,07	108,84	15.750,16	<b>189.001,92</b>
6	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza	M²/MES	17.365,68	0,81	1,01	17.483,89	<b>209.806,73</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	V. UNT. (R\$) S/BDI	V. UNT. (R\$) C/ BDI 25%	V. TOTAL (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) 12 MESES
	manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.						
7	Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.	M²/MES	11.577,12	1,08	1,35	15.573,80	<b>186.885,65</b>

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e contínuo conforme dispõem os Art. 14 e 15 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio de 2017.

4.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às seguintes categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO:

Atividade ou Serviço	Código	Ocupação
Gari	5142-15	Coletor de Lixo Domiciliar / Varredor de Rua / Trabalhador de Serviços de Limpeza e Conservação de Áreas Públicas / Coletor de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde
Motorista	7825-10	Motorista de Caminhão
Engenheiro	2140-05	Engenheiro Ambiental
Engenheiro	2142-05	Engenheiro Civil

## 5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimado máximo mensal da contratação é de **R\$ 339.306,95 (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**, e o valor máximo global estimado é de **R\$ 4.071.683,40 (quatro milhões, setenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

5.2. **O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilhas de custos e formação de preços do edital, pesquisas de preços praticados no mercado dos insumos e na Tabela da SINAPI da Caixa Econômica Federal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### 5.3. QUADRO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,60%	ok	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,80%	ok	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	0,80%	ok	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,25%	ok	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	7,20%	ok	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos - COFINS 3%, e PIS 0,65%	CP	3,65%	ok	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos - ISS, variável por município	ISS	5,00%	ok	0,00%	2,50%	5,00%
<b>BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)</b>	<b>BDI PAD</b>	<b>25,00%</b>	<b>OK</b>	<b>20,34%</b>	<b>22,12%</b>	<b>25,00%</b>

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

### 5.4. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ZONA URBANA				
MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS				
I	Dados do Salário	Valor (R\$)		
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional			
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente-Coletor			
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo			
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista			
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base			
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Limpeza			
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Motorista			
1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL				
1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA				Coletores 4
1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1.1	<b>Gari de Coleta - Piso Salarial</b>	<b>4,00</b>		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%	4,00		
1.1.4	Insalubridade 40%	4,00		
1.1.5	<b>Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%	1,00		
1.1.8	<b>Motorista de caminhão - Piso Salarial</b>	<b>2,00</b>		
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%	2,00		
1.1.11	Insalubridade 40%	2,00		
<b>Total</b>				

**1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC**

1.2	Composição	Qtde/Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de malha poliuretano C.A. 35708	0,50	2,00		
1.2.2	Luvas de latex C.A. 8040	0,50	2,00		
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela	0,08	0,32		
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela	0,08	0,32		
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,17	0,68		
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja	0,17	0,68		
1.2.7	Boné, tipo toca árabe - cor azul royal/laranja	0,17	0,68		
1.2.8	Colete refletivo de segurança	0,08	0,32		
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço	0,17	0,68		
1.2.10	Tênis de segurança	0,17	0,68		
1.2.11	Óculos para proteção visual	0,25	1,00		
1.2.12	Máscara anti pó para varredores	2,00			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

			8,00		
1.2.13	Bloqueador solar	0,33	1,32		
1.2.14	Cone de sinalização	0,08	0,32		
<b>Total</b>					

**1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI**

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	1,65			
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja	1,65			
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço	1,65			
1.3.4	Tênis de segurança	1,65			
<b>Total</b>					

**1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS**

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.4.1	Caminhão compactador mínimo 10m <sup>3</sup>	2			
<b>Total</b>					

**1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS**

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo	0,16	0,64		
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo	0,16	0,64		
1.5.3	Vassourão com cabo	0,50	2,00		
<b>Total</b>					

**2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL**

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
<b>Total</b>		

**3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
<b>Total</b>			

**4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO**

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
<b>Total por Tonelada - Resíduo Coletado</b>			

**COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL - ZONA URBANA****MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Agente - Coletor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente-Coletor	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E - Motorista	

**1 - COLETA E TRANSPORTE DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL****1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 4

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
<b>1.1.1</b>	<b>Gari de Coleta - Piso Salarial</b>	<b>4,00</b>		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%	4,00		
1.1.4	Insalubridade 40%	4,00		
<b>1.1.5</b>	<b>Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial</b>	<b>2,00</b>		
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%	2,00		
<b>1.1.8</b>	<b>Motorista de caminhão - Piso Salarial</b>	<b>2,00</b>		
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%	2,00		
1.1.11	Insalubridade 40%	2,00		
<b>Total</b>				

**1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.2	Composição	Qtde/Mês/Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708	0,50	2,00		
1.2.2	Luvras de latex C.A. 8040	0,50	2,00		
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela	0,08	0,32		
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela	0,08	0,32		
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,17	0,68		
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja	0,17	0,68		
1.2.7	Boné, tipo toca árabe - cor azul royal/laranja	0,17	0,68		
1.2.8	Colete refletivo de segurança	0,08	0,32		
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço	0,17	0,68		
1.2.10	Tênis de segurança	0,17	0,68		
1.2.11	Óculos para proteção visual	0,25	1,00		
1.2.12	Máscara anti pó para varredores	2,00	8,00		
1.2.13	Bloqueador solar	0,33	1,32		
1.2.14	Cone de sinalização	0,08	0,32		
<b>Total</b>					

**1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI**

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,99		
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja	0,99		
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço	0,99		
1.3.4	Tênis de segurança	0,99		
<b>Total</b>				

**1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS**

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão compactador mínimo 10m <sup>3</sup>	2		
<b>Total</b>				

**1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS**

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo	0,16	0,64		
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo	0,16	0,64		
1.5.3	Vassourão com cabo	0,50	2,00		
<b>Total</b>					

**2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL**

2.1	Composição	Valor
-----	------------	-------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
<b>Total</b>		

**3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS**

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
<b>Total</b>			

**4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO**

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total - Coletado	TON	
<b>Total por Tonelada - Resíduo Coletado</b>			

**COLETA DE ENTULHOS - ZONA URBANA E RURAL****MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	
B	Salário normativo da categoria profissional - Servente-Coletor	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregado Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.E.T - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.E.T - Motorista	

**1 - COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO****1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA**

Coletores 3

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	<b>Gari de Coleta - Piso Salarial</b>	<b>3,00</b>		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%	3,00		
1.1.4	Insalubridade 40%	3,00		
1.1.5	<b>Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%	3,00		
<b>1.1.8</b>	<b>Motorista de caminhão - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%	3,00		
1.1.11	Insalubridade 40%	3,00		
<b>Total</b>				

### 1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde./ Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708	0,50	1,50		
1.2.2	Luvras de latex C.A. 8040	0,50	1,50		
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela	0,08	0,24		
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela	0,08	0,24		
1.2.5	Calça na cor azul royal/laranja	0,17	0,51		
1.2.6	Boné toca árabe cor azul royal/laranja	0,17	0,51		
1.2.7	Colete refletivo de segurança	0,08	0,24		
1.2.8	Botina de segurança, sem bico de aço	0,17	0,51		
1.2.9	Bloqueador solar	0,33	0,99		
<b>Total</b>					

### 1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,99		
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja	0,99		
1.3.3	Botina de segurança, sem bico de aço	0,99		
1.3.4	Tênis de segurança	0,99		
<b>Total</b>				

### 1.4. CUSTO DE EQUIPAMENTOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Caminhão caçamba mínimo 5m <sup>3</sup> - composição - mês	1		
1.4.2	Pá carregadeira - Sinapi Dez / 2020 - Cod. 5940 - hs	100		
<b>Total</b>				

### 1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo	0,16	0,48		
1.5.2	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo	0,16	0,48		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.5.3	Vassourão com cabo	0,50	1,50	
				<b>Total</b>

**1.6. CUSTO DE TRANSPORTE**

1.6	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.6.1	Veículo tipo Kombi - comum - até 08 passageiros	1,00		
				<b>Total</b>

**2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL**

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Motorista	
2.1.4	Custo de Equipamentos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
2.1.6	Custo de Transporte	
		<b>Total</b>

**3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS**

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
			<b>Total</b>

**4. CUSTO UNITÁRIO POR TONELADA DE RESÍDUO COLETADO**

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Peso Total Estimado de Coleta	TON	
			<b>Total por Tonelada - Resíduo Coletado</b>

**VARRIÇÃO MANUAL****MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	Varredor
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E. - Demais	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E. - Motorista	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**1 - VARRIÇÃO****1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA** *Agentes 27*

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
<b>1.1.1</b>	<b>Gari de Varrição - Piso Salarial</b>	<b>27,00</b>		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%	27,00		
1.1.5	Insalubridade 20%	27,00		
<b>1.1.6</b>	<b>Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial</b>	<b>5,00</b>		
1.1.7	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.8	Auxílio Alimentação - 20%	5,00		
<b>1.1.9</b>	<b>Motorista de Microônibus - Piso Salarial</b>	<b>2,00</b>		
1.1.10	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.11	Auxílio Alimentação - 20%	2,00		
<b>Total</b>				

**1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC**

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de raspa de couro	0,17	4,59		
1.2.2	Luvras de latex C.A. 8040	0,50	13,50		
1.2.3	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708	0,50	13,50		
1.2.4	Capa de chuva curta na cor amarela	0,09	2,43		
1.2.5	Capa de chuva longa na cor amarela	0,09	2,43		
1.2.6	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,17	4,59		
1.2.7	Calça na cor azul roya ou laranja	0,17	4,59		
1.2.8	Boné toca árabe na cor azul royal/laranja	0,17	4,59		
1.2.9	Colete refletivo de segurança	0,09	2,43		
1.2.10	Botina de segurança, sem bico de aço	0,17	4,59		
1.2.11	Tênis de segurança	0,17	4,59		
1.2.12	Óculos para proteção visual	0,26	7,02		
1.2.13	Máscara anti pó para varredores	2,06	55,62		
1.2.14	Bloqueador solar	0,34	9,18		
1.2.15	Cone de sinalização	0,09	2,43		
<b>Total</b>					

**1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTAS E CABOS DE TURMAS - EPI**

1.3	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Calça na cor azul royal/laranja	0,33	6,93		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.3.2	Conjunto impermeável	0,17	3,57		
1.3.3	Colete refletivo de segurança	0,17	3,57		
1.3.4	Botina de segurança, sem bico de aço	0,33	6,93		
1.3.5	Tênis de segurança	0,33	6,93		
<b>Total</b>					

### 1.4. CUSTO DE LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS

1.4	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.4.1	Lutocar metálico ou polietileno de 100litros	0,02	0,54		
1.4.2	Sacos plásticos de lixo na cor preta cap. 100litros	260	7.020,00		
<b>Total</b>					

### 1.5. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.5	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.5.1	Pá com cabo	0,16	4,32		
1.5.2	Pá pequena de metal lixo com cabo longo	0,01	0,27		
1.5.3	Enxada com cabo	0,25	6,75		
1.5.4	Rastelo com cabo	0,08	2,16		
1.5.5	Garfo Ervateiro 4 dentes reto com cabo	0,16	4,32		
1.5.6	Vassourão com cabo	0,50	13,50		
1.5.7	Vassourinha com cabo	0,50	13,50		
1.5.8	Carrinho de mão	0,08	2,16		
<b>Total</b>					

### 1.6. CUSTO DE TRANSPORTE

1.6	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.6.1	Microônibus Urbano Básico - até 32 passageiros	2,00		
<b>Total</b>				

## 2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.'S - Motoristas	
2.1.4	Custo do Lutocar e Sacos Plásticos	
2.1.5	Custo de Ferramentas	
2.1.6	Transporte	
<b>Total</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

<b>3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS / REMUNERAÇÃO DA EMPRESA</b>			
<b>3.1</b>	<b>Composição</b>	<b>%</b>	<b>Valor Total</b>
3.1.1	Custo Direto - Mensal	-	
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas – BDI		
<b>Total</b>			

<b>4. CUSTO UNITÁRIO DOS QUILOMETRO DE VARRIÇÃO</b>			
<b>4.1</b>	<b>Composição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Total</b>
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem Total de Varrição	km/mês	
<b>Total por Km - Varrição</b>			

<b>PODA</b>		
<b>MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS</b>		
<b>I</b>	<b>Dados do Salário</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador de Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.E.T. - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.E.T. - Motorista	

**1 - PODA**

**1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA** *Agentes 2*

<b>1.1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1.1.1</b>	<b>Gari de Poda - Piso Salarial</b>	<b>2,00</b>		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%	2,00		
1.1.5	Insalubridade 20%	2,00		
<b>1.1.6</b>	<b>Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.7	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.8	Auxílio Alimentação - 20%	1,00		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.1.9	Motorista do transporte - Piso Salarial	1,00		
1.1.10	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.11	Auxílio Alimentação - 20%	1,00		
<b>Total</b>				

### 1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês/ Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de malha	0,66	1,32		
1.2.2	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708	1,33	2,66		
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela	0,11	0,22		
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela	0,11	0,22		
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,22	0,44		
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja	0,22	0,44		
1.2.7	Boné modelo toca árabe na cor azul royal/laranja	0,22	0,44		
1.2.8	Colete refletivo de segurança	0,11	0,22		
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço	0,22	0,44		
1.2.10	Tênis de segurança	0,22	0,44		
1.2.11	Óculos para proteção visual	0,33	0,66		
1.2.12	Capacete com proteção facial	0,22	0,44		
1.2.13	Cinto de segurança tipo paraquedista	0,11	0,22		
1.2.14	Protetor Auricular	0,89	1,78		
1.2.15	Bloqueador solar	0,44	0,88		
1.2.16	Cone de sinalização	0,11	0,22		
<b>Total</b>					

### 1.3. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.3	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
-----	------------	--------------	-----------------------	----------	----------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.3.1	Motoserra a gasolina de médio porte, potência igual ou superior a 4cv, equipada com sabre entre 13" e 18"	0,03	0,06		
1.3.2	Podador telescópico motorizado gasolina lança corte	0,03	0,06		
1.3.3	Picareta com cabo	0,11	0,22		
1.3.4	Serrote reto	0,22	0,44		
1.3.5	Serrote curvo	0,22	0,44		
1.3.6	Tesoura de poda	0,22	0,44		
1.3.7	Carretilha para içamento	0,06	0,12		
1.3.8	Enxadão com cabo	0,22	0,44		
1.3.9	Enxada com cabo	0,22	0,44		
1.3.10	Rastelo com cabo	0,11	0,22		
1.3.11	Foice tipo laranjal de 11" com cabo	0,11	0,22		
1.3.12	Esporão e acessórios complementares subir árvore	0,11	0,22		
1.3.13	Corda branca de 1/2" com 80 kg	0,06	0,12		
1.3.14	Chibanca com cabo	0,11	0,22		
1.3.15	Machado de lenhador de 3 1/2" com cabo	0,11	0,22		
1.3.16	Vanga com cabo	0,11	0,22		
1.3.17	Escada prolongável até 6,00 m	0,03	0,06		
1.3.18	Vassourões com cabo	0,22	0,44		
1.3.19	Cavadeira com cabo	0,22	0,44		
1.3.20	Trava-quedas	0,11	0,22		
				<b>Total</b>	

### 1.4. CUSTO DE TRANSPORTE

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total	
1.4.1	Veículo tipo Kombi - comum - até 08 passageiros	1,00			
				<b>Total</b>	

### 2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Ferramentas	
2.1.4	Transporte	
<b>Total</b>		

**3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS**

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
<b>Total</b>			

**4. CUSTO UNITÁRIO DOS QUILOMETRO DE VARRIÇÃO**

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem total de logradouros para poda de árvores	km	
<b>Total por Km - Poda de árvores</b>			

**CAPINA****MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	
B	Salário normativo da categoria profissional - Agente	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.E.T. - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.E.T. - Motorista	

**1 - CAPINA****1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA** Agentes 2

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
1.1.1	<b>Gari de Varrição - Piso Salarial</b>	<b>2,00</b>		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%	2,00		
1.1.4	Insalubridade 20%	2,00		
1.1.5	<b>Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.6	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%			



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

		0,83490		
1.1.7	Auxílio Alimentação - 20%	1,00		
<b>1.1.8</b>	<b>Motorista de transporte - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.9	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.10	Auxílio Alimentação - 20%	1,00		
<b>Total</b>				

### 1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvras de raspa de couro	0,17	0,34		
1.2.2	Luvras de malha	0,50	1,00		
1.2.3	Luvras de malha poliuretano C.A. 35708	1,00	2,00		
1.2.4	Capa de chuva curta na cor amarela	0,08	0,16		
1.2.5	Capa de chuva longa na cor amarela	0,08	0,16		
1.2.6	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,17	0,34		
1.2.7	Calça na cor azul roya ou laranja	0,17	0,34		
1.2.8	Boné modelo toca árabe - cor azul royal/laranja	0,17	0,34		
1.2.9	Colete refletivo de segurança	0,08	0,16		
1.2.10	Botina de segurança, sem bico de aço	0,17	0,34		
1.2.11	Tênis de segurança	0,17	0,34		
1.2.12	Coturno de segurança	0,17	0,34		
1.2.13	Óculos para proteção visual	0,25	0,50		
1.2.14	Máscara anti pó para varredores	2,00	4,00		
1.2.15	Bloqueador solar	0,34	0,68		
1.2.16	Cone de sinalização	0,08	0,16		
<b>Total</b>					

### 1.3. CUSTO DE UNIFORMES - MOTORISTA - EPI

1.3	Composição	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,34		
1.3.2	Calça na cor azul royal/laranja	0,34		
1.3.3	Conjunto impermeável	0,16		
1.3.4	Colete refletivo de segurança	0,16		
1.3.5	Botina de segurança, sem bico de aço	0,34		
1.3.6	Tênis de segurança	0,34		
<b>Total</b>				

### 1.4. CUSTO DE FERRAMENTAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.4	Composição	Qtde/Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.4.1	Pá com cabo	0,16	0,32		
1.4.2	Garfo ervateiro 4 dentes reto com cabo	0,16	0,32		
1.4.3	Vassourão com cabo	0,50	1,00		
1.4.4	Enxada com cabo	0,25	0,50		
1.4.5	Rastelo com cabo	0,08	0,16		
1.4.6	Foice roçadeira com cabo	0,08	0,16		
1.4.7	Chibanca com cabo	0,08	0,16		
1.4.8	Foice com cabo	0,08	0,16		
1.4.9	Estrovenga com cabo	0,08	0,16		
1.4.10	Ancinho para grama com cabo	0,08	0,16		
1.4.11	Carrinho de mão	0,08	0,16		
1.4.12	Roçadeira lateral à gasolina	0,03	0,06		
<b>Total</b>					

**1.5. CUSTO DE TRANSPORTE**

1.5	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.5.1	Microônibus Urbano Básico - comum - até 20 passageiro	1,00		
<b>Total</b>				

**2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL**

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Uniformes / E.P.I'S - Motoristas	
2.1.4	Custo de Ferramentas	
2.1.5	Transporte	
<b>Total</b>		

**3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS**

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
<b>Total</b>			

**4. CUSTO UNITÁRIO DO METRO QUADRADO DE CAPINAÇÃO**

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

4.1.2	Quilometragem Total de Capinação	m <sup>2</sup> / mês
<b>Total por M<sup>2</sup> - Capina</b>		

**CAIAÇÃO****MÓDULO 1 - SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS**

I	Dados do Salário	Valor (R\$)
A	Tipo de serviço e Categoria Profissional	
B	Salário normativo da categoria profissional - Varredor	
C	Salário normativo da categoria profissional - Encarregador Campo	
D	Salário normativo da categoria profissional - Motorista	
E	Convenções Coletivas de Trabalho - Data Base	
F	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.T.E. - Limpeza	
G	Registro da Convenção Coletiva de Trabalho no M.E.T. - Motorista	

**1 - CAIAÇÃO****1.1. CUSTO DA MÃO DE OBRA***Agentes 2*

1.1	Composição da Remuneração	Quant.	Unitário	Valor Total
<b>1.1.1</b>	<b>Gari de Caição - Piso Salarial</b>	<b>2,00</b>		
1.1.2	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.3	Auxílio Alimentação - 20%	2,00		
1.1.5	Insalubridade 20%	2,00		
<b>1.1.6</b>	<b>Encarregado ou Supervisor de Turma - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.7	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.8	Auxílio Alimentação - 20%	1,00		
<b>1.1.9</b>	<b>Motorista de transporte - Piso Salarial</b>	<b>1,00</b>		
1.1.10	Encargos Sociais (mensalistas) - 83,49%	0,83490		
1.1.11	Auxílio Alimentação - 20%	1,00		
<b>Total</b>				

**1.2. CUSTO DE UNIFORMES - AGENTES DE LIMPEZA - EPI e EPC**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.2	Composição	Qtde/Mês por Agente	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.2.1	Luvas de malha	0,57	1,14		
1.2.2	Luvas de latex C.A. 8040	1,14	2,28		
1.2.3	Capa de chuva curta na cor amarela	0,10	0,20		
1.2.4	Capa de chuva longa na cor amarela	0,10	0,20		
1.2.5	Jaleco fechado na cor azul royal/laranja	0,19	0,38		
1.2.6	Calça na cor azul royal/laranja	0,19	0,38		
1.2.7	Boné modelo toca árabe na cor azul royal/laranja	0,19	0,38		
1.2.8	Colete refletivo de segurança	0,10	0,20		
1.2.9	Botina de segurança, sem bico de aço	0,19	0,38		
1.2.10	Tênis de segurança	0,19	0,38		
1.2.11	Óculos para proteção visual	0,29	0,58		
1.2.12	Máscara anti pó para varredores	2,29	4,58		
1.2.13	Bloqueador solar	0,38	0,76		
1.2.14	Cone de sinalização	0,10	0,20		
<b>Total</b>					

### 1.3. CUSTO DE FERRAMENTAS

1.3	Composição	Qtde. Mês	Qtde/Mês x Agentes	Unitário	Valor Total
1.3.1	Balde de plástico, cap. 12 litros	1,00	2,00		
1.3.2	Broxa para caiação	4,00	8,00		
1.3.3	Cal para pintura, saco 8 kg	10,00	20,00		
1.3.4	Fixador para cal 150 ml	50,00	100,00		
<b>Total</b>					

### 1.4. CUSTO DE TRANSPORTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1.4	Composição	Qtde/Mês	Unitário	Valor Total
1.4.1	Veículo tipo Kombi - comum - até 08 passageiros	1,00		
<b>Total</b>				

### 2. RESUMO DOS CUSTOS - CUSTO DIRETO TOTAL

2.1	Composição	Valor Total
2.1.1	Custo de Mão-de-Obra	
2.1.2	Custo de Uniformes / E.P.I'S / E.P.C'S - Agentes de Limpeza	
2.1.3	Custo de Ferramentas	
2.1.4	Transporte	
<b>Total</b>		

### 3. DESPESAS GERAIS ADMINISTRATIVAS - BDI / REMUNERAÇÃO / TRIBUTOS

3.1	Composição	%	Valor Total
3.1.1	Custo Direto - Mensal		
3.1.2	Despesas Gerais Administrativas - BDI		
<b>Total</b>			

### 4. CUSTO UNITÁRIO DOS METRO QUADRADO CAIAÇÃO

4.1	Composição	Unidade	Valor Total
4.1.1	Valor Total Mensal	R\$	
4.1.2	Quilometragem Total de Caição (87,3km meio-fio x 0,20m <sup>2</sup> )	m <sup>2</sup> / mês	
<b>Total por M<sup>2</sup> - Caição</b>			

## 6. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

**6.1.** A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos do Código Civil Brasileiro, a prestar toda assistência técnica e administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

**6.2.** Deverá a CONTRATADA obrigatoriamente, ter no local, responsável geral pelos serviços executados auxiliado por encarregados.

## 7. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A abrangência geográfica da Contratação compreende os logradouros públicos do Município de Carinhanha, integrantes da poligonal do Núcleo de Limpeza, pertencente à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### 8. MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA

8.1. Caberá a Fiscalização, a apreciação e o julgamento da qualidade dos materiais, ferramentas e dos equipamentos a serem utilizados nos serviços.

8.2. Caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) necessário à segurança e higiene do trabalho, bem como obter os materiais, ferramentas e equipamentos em quantidades suficientes para conclusão dos serviços no prazo fixado no contrato, fornecendo a mão de obra necessária e se responsabilizando por todos os encargos sociais, tributos e impostos referentes a prestação dos serviços.

### 9. TERMINOLOGIA

9.1. Na metodologia de trabalho deste Anexo, adotaram-se as seguintes definições:

- *ACONDICIONAMENTO* - Embalagem onde a fonte geradora "empacota", "embrulha", ou melhor, acondiciona o lixo.
- *ABSORÇÃO* - É a assunção pela empresa contratada dos anteriormente executados por outrem, a exemplo de trechos de Varrição, Circuitos de Coleta, etc.
- *CABO DE TURMA* - *Trabalhador que coordena as equipes de campo dos serviços de varrição e congêneres, é subordinado aos Fiscais.*
- *CAPACIDADE POR EQUIPAMENTO* - *Quantidade em toneladas de lixo que um veículo coreto transporta por viagem.*
- *CIRCUITO DE COLETA* - *Área de um ou mais bairros atendida pelo serviço de coleta, segundo o itinerário estipulado para o turno de trabalho.*
- *COLETA DOMICILIAR* - *Coleta porta a porta realizada pelo veículo coletor.*
- *COLETA DE UNIDADES DE SERVIÇOS DE SAÚDE* - *Coleta dos resíduos infectantes ou não, gerados em Hospitais, Clínicas e similares.*
- *COLETA INDUSTRIAL / COMERCIAL* - *Coleta dos resíduos ordinários, gerados nas indústrias e no comércio.*
- *COLETA PROGRAMADA* - *Coleta de resíduos gerados nos diversos serviços complementares tais como limpeza de guias, sarjetas e logradouros públicos, entulho, capinação, roçagem, remoção de pontos de lixo etc, definida previamente através de uma programação.*
- *COLETOR (LIXEIRO COLETOR)* - *Trabalhador que executa a coleta de lixo nas vias, logradouros públicos e entidades públicas ou privadas, carregando veículos e coletores e operando sistemas de cargas destes*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

*equipamentos; classifica os resíduos compatíveis com o equipamento correto e realiza o acoplamento de caixas coletoras e contêineres ao veículo transportador e/ou coletor; executa limpeza tipo "caiação" da área, colocando os resíduos em sacos plásticos.*

- *FISCAL - Supervisiona os serviços de coleta, varrição e complementares, na área sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.*
- *GARI - Trabalhador que executa a varrição manual das vias e transporte do produto até os pontos de confinamento.*
- *GUARNIÇÃO - Equipe de coleta formada por 01 (um) motorista e um número variável de coletores (lixeiro coletor) ou serventes.*
- *GRANDE GERADOR - Usuário que produza acima de 100 l/dia, podendo ser lojas, supermercados, hotéis, restaurantes, shopping etc.*
- *IMPLANTAÇÃO- É a consolidação da absorção dos serviços após determinado prazo, ou seja, considera-se implantado o serviço anteriormente absorvido e já com nova rotina e/ou metodologia devidamente solidificada.*
- *ITINERÁRIO - Percurso por rua do veículo coletor num circuito, ou gari no trecho de varrição.*
- *MOTORISTA - Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados na coleta, transporte e descarga de resíduos sólidos urbanos; comanda a equipe de coletores (lixeiro coletor) e serventes que compõe a guarnição do veículo.*
- *OPERADOR - Trabalhador qualificado, para dirigir máquinas pesadas (pá carregadeira e trator)na remoção, varrição, corte, espalhamento e compactação de lixo e material para cobertura.*
- *PINTURA DE MEIO-FIO - Modalidade complementar, que consiste em aplicar, por uma solução de cal hidratada na superfície do meio-fio, continua ou não.*
- *PONTO DE CONFINAMENTO - Local destinado à apresentação e guarda dos resíduos de varrição ou coleta.*
- *RESÍDUOS DOMICILIARES - Todo resíduo gerado nas residências (restos de alimentos, papéis, plásticos, vidros e embalagens como um todo).*
- *RESÍDUOS INDUSTRIAIS / COMERCIAIS ORDINÁRIOS - Resíduos gerados nos refeitórios e escritórios, semelhantes aos resíduos domiciliares.*
- *RESÍDUOS DAS UNIDADES DE SERVIÇO DE SAÚDE E SIMILARES - Todo e qualquer resíduo resultante de atividade de tratamento de saúde em estabelecimentos como hospitais, clínicas, postos médicos, portos, aeroportos etc.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- *RESÍDUOS PÚBLICOS - Resíduos provenientes de varrições, podações de árvores etc, que se encontram nas vias públicas.*
- *RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS - Resíduos de qualquer origem similares à do lixo domiciliar.*
- *AJUDANTE / SERVENTE - Trabalhador que executa os serviços complementares de capinação, roçagem, limpeza de feiras e retirada de terra, etc.*
- *SETOR - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos) de varrição.*
- *TRECHO DE VARRIÇÃO - E a divisão de uma área ou de um conjunto de vias, com extensão limitada, destinada a cada dupla de garis por turno de trabalho.*
- *VELOCIDADE DE COLETA - Velocidade medida em massa / tempo, na qual o conjunto guarnição do veículo coletor realiza a coleta.*

### 10. DEMANDA DO ÓRGÃO

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- a) População de 29.070 (vinte e nove mil e setenta reais) habitantes;
- b) Permanência constante de barracas na área da feira e realização de feira livre uma vez por semana;
- c) Os principais eventos públicos são carnaval, festa junina e o festejo do Divino Espírito Santo, este último acontece em localidades de interior do Município;
- d) Povoados atendidos por coleta de resíduos domiciliares e comerciais:
  - I. Marrequeiro;
  - II. Agrovila 15;
  - III. Agrovila 16;
  - IV. Agrovila 23;
  - V. Feirinha;
  - VI. Vila São João;
  - VII. Barra do Parateca;
  - VIII. Feirinha de Santa Luzia;
  - IX. Vila São Jose;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- X. Barrinha;
  - XI. Angico;
  - XII. Estreito Capinão;
  - XIII. Cheira Cabelo;
  - XIV. Riacho do Capinão.
- e) Existência de aterro sanitário;
  - f) Cultura local de recolher lixo domiciliar todos os dias úteis;
  - g) Rotas de coleta;
  - h) Distância média até o aterro sanitário: 5km;

## 11. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### 11.1. COLETA E TRANSPORTE RESÍDUOS SÓLIDOS DOM./COM. (RSD/RSC)

11.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

11.1.2. Todos os RSD/RSC deverão ser dispostos para a coleta devidamente acondicionados em sacolas plásticas ou recipientes adequados.

11.1.3. Tomando-se a quantidade estimada de 29.235 habitantes, e a quantidade estimada de 0,75 kg de resíduos para cada habitante do Município de Carinhanha - Bahia, teremos uma quantidade estimada de 657,78 t/mês.

11.1.4. A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 657,78 t/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:

a) População estimada para 2021 = 29.235 habitantes, segundo IBGE

b) Taxa de geração per capita = 0,75 kg/hab x dia

11.1.5. Adotando um peso específico médio para este tipo de resíduo em torno de 0,75 por kg/hab temos um peso por mês 657,78 toneladas/mês dividido 30 dias = 21,92 t/dia, considerando a eficácia de 70%, chegamos a 7 viagens 2,00 t por descarrego.

11.1.6. Memória de Cálculo para estimar a quantidade necessária de veículos coletores.

11.1.6.1. **Crescimento Populacional:** O crescimento populacional poderá ser calculado por meio da equação:

$$P(\text{ano } "n") = P(\text{ano anterior ao ano } "n") \lambda \left( \frac{Tc}{100} \right) + P(\text{ano anterior ao ano } "n")$$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Onde:

$P(\text{ano "n"}) = \text{População do ano futuro em que se projeta a taxa de crescimento};$

$P(\text{ano anterior ao ano "n"}) = \text{População do ano anterior ao ano "n"}$

$Tc = \text{Taxa de Crescimento}$

Cálculo 1:

$$P(2021) = P(2020) \times (Tc / 100) + P(2020)$$

$$P(2021) = 29.070 \times (0,568 / 100) + 29.070$$

$$P(2021) = 29.235 \text{ habitantes}$$

11.1.6.2. A tabela abaixo representa a estimativa de crescimento da população de Carinhanha no período entre 2020 e 2030, segundo informações do IBGE, extraído do sitio oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e da publicação “Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade – 1980 - 2050.”

ANO	CÓDIGO DO MUNICÍPIO	PUPULAÇÃO	TAXA MÉDIA*	PUPULAÇÃO URBANA	PUPULAÇÃO RURAL
2020	2907103	29.070	0,568%	12.891	16.179
2021	2907103	29.235	0,547%	12.964	16.271
2022	2907103	29.395	0,527%	13.035	16.360
2023	2907103	29.550	0,505%	13.104	16.446
2024	2907103	29.699	0,483%	13.170	16.529
2025	2907103	29.843	0,458%	13.234	16.609
2026	2907103	29.979	0,431%	13.294	16.685
2027	2907103	30.109	0,403%	13.352	16.757
2028	2907103	30.230	0,373%	13.405	16.825
2029	2907103	30.343	0,341%	13.455	16.887
2030	2907103	30.446	0,308%	13.501	16.945



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**11.1.6.3. Dimensionamento da frota de caminhões:** Para o dimensionamento da frota de caminhões coletores, são necessárias as seguintes informações:

a) **Quantidade diária de resíduo efetivamente coletado:** A quantidade diária de resíduos a ser coletado (  $Q$  ) é dada pela seguinte equação:

$$Q = R \times H \times G$$

Onde:

$R$  = porcentagem de resíduo gerado no município (ou no setor) que realmente é coletado;

$H$  = população urbana onde existe serviço de coleta resíduo regular;

$G$  = estimativa da quantidade diária gerada de resíduo por habitante (kg/hab.dia).

### Cálculo 2:

$R$  = 100% de eficiência de coleta

$H$  = 29.235 habitantes

$G$  = 0,75 kg/hab. Dia

Então:

$Q = 1,00 \times 29.235 \times 0,75 = 21.926,25$  kg/dia ou = 21,93 ton / dia

11.1.6.4. Para essa determinação, recomenda-se tomar como base a demanda de resíduos em dias normais. É mais econômico dimensionar os circuitos de forma que a capacidade de carga dos veículos coletores seja completada durante a jornada normal de serviço. Quando houver excesso de resíduo ele será coletado pela prestação de horas extras.

b) **Cálculo do tempo gasto, por viagem, com o transporte do local de coleta ao local de destinação final dos resíduos (TV):**

$$TV = [(2D/Vt) + T1]$$

Onde:

$D$  = distância média do centro gerador até o local de descarga (km).

$Vt$  = velocidade média desenvolvida até o local de descarga (km/h).

$T1$  = tempo gasto com o acesso, a pesagem, a descarga do resíduo e a saída do local de destinação (h).

### Cálculo 3:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Vt = Velocidade de transporte = 50km/h

D = Distância média de transporte = 5km

T1 = tempo de descarga e conferência do volume transportado = 0,25h

TV =  $\{[(2 \times 5)/50] + 0,25\}$

**TV = 0,45h ou 0h 27min**

**c) Cálculo do número de viagens diárias possíveis por veículo (NV):**

$$NV = \{[(Q \times VC \times J)] / [(L \times C) + (Q \times VC \times TV)]\}$$

**Onde:**

**Q** = quantidade de resíduo a ser coletado por dia (t);

**VC** = velocidade média de coleta (km/h);

**J** = jornada de trabalho (h);

**L** = extensão, em km, de vias públicas a serem atendidas pelo serviço de coleta (se a coleta ocorrer em dias alternados, deverá ser dividido por 2);

**C** = capacidade de carga da caçamba (t);

**TV** = tempo de viagem que cada veículo gasta para a descarga do resíduo (h).

**Cálculo 4:**

**Q** = 21,93 ton.;

**VC** = 5 km/h;

**J** = 8 h;

**L** = 150,79 km;

**C** = Capacidade de carga por viagem: C.D (t) = 2 ton.

**c** = Capacidade de carga do caminhão (m<sup>3</sup>) = 10m<sup>3</sup>;

**d** = Densidade aparente do lixo residencial (kg/m<sup>3</sup>) = 200 kg/m<sup>3</sup>

**TV** = 0,45 h.

**NV** =  $\{[(21,93 \times 5 \times 8)] / [(150,79 \times 2) + (21,93 \times 5 \times 0,45)]\}$

**NV = 2,49 viagens / dia**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Tem-se, portanto, que cada caminhão fará 2 (duas) viagens por dia

### d) Dimensionamento da frota (F):

$$F = \{[(1 / NV) \times [(Q / C) + K]]\}$$

Onde:

NV = número de viagens possíveis, por caminhão, em uma jornada de trabalho;

Q = quantidade de resíduo coletado (t);

C = capacidade de carga de uma caçamba (deve-se adotar como capacidade de coleta somente 80% do valor nominal expresso nos catálogos do fabricante) (t);

K = número de veículos reserva (10%).

### Cálculo 5:

$$NV = 2;$$

$$Q = 21,93 \text{ ton.};$$

$$C = 2 \text{ ton.};$$

$$F = 5,53$$

## 12. COLETA

12.1. Considerando a população total de 29.235 na sede e no interior do Município, assim estimativamente distribuídos:

a) Sede:  $12.964 \times 0,75\text{kg} \times 30 \text{ dias} = 291,69 \text{ t/mês}$

b) Interior:  $16.271 \times 0,75\text{kg} \times 30 \text{ dias} = 366,09 \text{ t/mês}$

12.2. Baseados nesta quantidade de resíduos e estimativa de 03 (três) viagens por veículo por dia, foram adotados os seguintes equipamentos para execução da coleta de lixo domiciliar:

12.2.1. 03 (**três**) unidades - Caminhão Mercedes Benz 1725 ou similar, em bom estado de conservação, pleno funcionamento e atendimento as normas de segurança vigentes, toco, acoplado com caixa compactadora com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup>, cocho de 2m<sup>3</sup>, inclusive dispositivo automático de descarga, suporte para pás e vassouras e sistema de retenção do chorume com dispositivo para descarga em local adequado. Para cada caminhão estima-se a necessidade de 03 (três) coletores por caminhão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.2.2. A velocidade média empregada durante a execução da coleta deverá ser de aproximadamente 5km/h.

12.2.3. Os coletores que deverão acompanhar a coleta deverão ser treinados para não deixarem restos de materiais em pontos de acúmulo de lixo, utilizando-se de ferramentas necessárias para limpeza do local.

12.2.4. Os resíduos coletados da sede deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, obedecendo às distâncias abaixo especificadas.

12.2.5. Distância entre povoados e distritos e aterro sanitário:

Povoados e Distritos	Distância Mínima de Segurança
Sede do Município	5
Marrequeiro;	5
Agrovila 15;	5
Agrovila 16;	5
Agrovila 23;	5
Feirinha;	5
Vila São João;	5
Barra do Parateca;	5
Feirinha de Santa Luzia;	5
Vila São Jose;	5
Barrinha;	5
Angico;	5
Estreito Capinão;	5
Cheira Cabelo;	5
Riacho do Capinão.	5

### 12.3. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### 12.3.1. **Dimensionamento da Mão-de-Obra**

##### 12.3.1.1. **Coletores**

12.3.1.1.1. Normalmente a guarnição é composta de dois a três coletores. Considera-se para este dimensionamento as seguintes variáveis: A densidade populacional; A extensão de cada roteiro; A quantidade de resíduos a ser coletada. O dimensionamento deve ser realizado de maneira a se equalizar o trabalho dos coletores de modo que para setores de coleta mais densos a extensão do percurso seja reduzida.

12.3.1.1.2. Existem parâmetros adotados para estes dimensionamentos, e é aceitável para que o mesmo esteja entre quatro e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

cinco toneladas por coletor por dia. Outro parâmetro é a utilização de dois a quatro coletores por veículo, conforme o caso, observando-se que caso o veículo coletor seja o mesmo utilizado para o transporte dos resíduos à destinação final, este deve abrigar equipe de coletores durante a viagem até o aterro ou transbordo, quando passar por vias de trânsito mais intenso, evitando-se que eles trafeguem pendurados na traseira do compactador.

12.3.1.1.3. A coleta será realizada por uma guarnição composta de 01 (um) motorista e 04 (quatro) agentes de limpeza coletores.

### 12.3.2. Dimensionamento de Equipamentos de Proteção Individual, Uniformes e Ferramentas

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto de Calça e camisa brim p/motorista	02
Calçado para motorista	02
Conjunto de calça e camisa para lixeiro coletor	02 por coletas
Calçado para lixeiro coletor	02 por coletas
Boné para lixeiro coletor	02 por coletas
Luva de raspa para lixeiro coletor	35 por coletas
Capa de chuva	06 por coletas
Colete sinalizador para coleta noturna	02
Cone de sinalização	02
Vassourão	04
Vassoura	04
Pá Quadrada	02
Ancinho	02

12.3.3. A responsabilidade pelo planejamento da coleta estabelecidos no edital é da empresa contratada, cabe a esta planejar as rotas, frequências, turnos e horários em cada bairro. Todo planejamento será submetido posteriormente à Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a adequação o projeto será aprovado pela Prefeitura para então se proceder a implantação e operacionalização pela Empresa Contratada. No planejamento deverá ser observado os parâmetros relacionados abaixo:

- A coleta domiciliar deve ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação em todo perímetros do Município de Carinhanha, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos de coleta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- b) A coleta domiciliar deverá ser feita dentro do planejamento apresentado, no sistema de roteirização traçada em conjunto com a Prefeitura, estando aberta a inovações que poderão surgir no decorrer da implantação;
- c) Não deverão ser coletados resíduos industriais não classificados como resíduos inertes; resíduos segregados junto pelos geradores para destinação da coleta seletiva; resíduos de serviços de saúde, de ambulatórios, farmácias, consultórios médicos, postos de combustíveis e outros não classificados como resíduos de serviços domiciliares; resíduos de construção civil e de demolição como calças, restos de tijolos e embalagens descartadas; resíduos em embalagens com capacidade de volume maior do que 100 litros ou capacidade de peso maior do que 50 quilos; resíduos colocados no pátio ou área privada de residências ou estabelecimentos comerciais, em qualquer condição;
- d) Resíduos a serem recolhidos nesse serviço: Restos de limpeza domiciliar, animais mortos de pequeno porte, resíduos de feiras livres, mercados, coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, coleta de restos de limpeza de jardins, desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros, resíduos sólidos gerados derivado da atividade de varrição.
- e) Caso a empresa Licitante proponha o regime de coleta domiciliar em dias alternados, não poderá haver intervalo superior a 72 (setenta e duas) horas entre duas coletas;
- f) Todos os resíduos existentes nas Vias e Logradouros públicos, bem como os resultantes dos serviços, deverão ser recolhidos e transportados para o destino final;
- g) Os compactadores deverão ser carregados de maneira que o lixo não passa transbordar para a via pública;
- h) Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do aumento da população, do número de estabelecimentos comerciais e industriais, ou por outra ocorrência, poderá a contratante determinar a contratada que aumente o número de operários e frota coletora;
- i) Caberá a contratada, dentro do programa de educação ambiental, a divulgação junto aos munícipes, através de impressos ou outro meio de informações, dos dias e horários de coleta, de forma a evitar a permanência por longo prazo dos resíduos em vias públicas;
- j) Os coletores deverão ser orientados para apanhar os vasilhames com precaução, esvaziando-os com cuidado, de maneira a evitar a queda do lixo na via pública;
- k) Deverão ainda, esvaziar completamente os recipientes evitando danificá-los. Os resíduos que forem eventualmente depositados nas vias públicas em virtude da queda dos recipientes expostos ou no caso em que tenham caído nas referidas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

vias durante a coleta, deverão ser varridos e coletados. É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para o outro, ou atirá-lo para cima da caçamba, de um coletor a outro, como de volta ao passeio;

- l) O vasilhame vazio deverá ser recolocado onde se encontrava e em pé;
- m) Todas as operações descritas nos itens anteriores deverão ser executadas sem ruídos e sem danificar os recipientes;
- n) A Contratada deverá tomar e adotar as medidas, precauções e cuidados necessários a evitar danos materiais e pessoais aos seus operários e a terceiros, em virtude do que assume a Contratada, inteira e plena responsabilidade pelos danos de qualquer natureza que direta ou indiretamente vier a causar ou dar causa aqueles, isentando, a qualquer tempo, a Contratante de tais obrigações;
- o) O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo. Não será permitido o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em um único ponto, para posterior carregamento;
- p) Os resíduos caídos durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos com pá, devendo o local estar limpo ao final do processo de coleta;
- q) Os funcionários (garis) serão terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, e de pedirem gratificação ou donativos de qualquer espécie aos munícipes;
- r) A equipe de coleta deverá contar na cidade com estrutura de apoio tanto operacional como administrativa, contando com no mínimo um encarregado geral, um gerente para ser o contato formal entre o município e a empresa, uma secretária para atender as solicitações da população;
- s) A equipe de coletores deverá estar na cabine do caminhão sempre que o mesmo esteja fora do setor de coleta, antes do mesmo ou no trajeto até o local de descarga;
- t) O motorista, além de experiência em serviços similares dentro de área urbana, deverá ter como características ser cauteloso e cordial com a comunidade além de comprovar a qualificação através de curso de direção defensiva;
- u) Os coletores deverão possuir capacidade física para o desempenho da função, trabalhar em boas condições de asseio pessoal e apresentação e serem educados com a comunidade, evitando que os serviços transcorram sem algazarras e de forma ordeira;
- v) A Contratada, no período de vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso do material, excluindo o Município de Carinhanha de quaisquer reclamações. Também serão de inteira responsabilidade da Contratada todos os seguros, inclusive os



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

referentes ao uso de materiais ou de locais eventualmente postos à disposição pela Administração Municipal, bem como o ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados a empregados ou aos terceiros em consequência da execução dos serviços contratados;

- w) A Contratada, durante a vigência do contrato, deverá cumprir as determinações do Acordo Coletivo do sindicato da categoria;
- x) O Município poderá exigir a substituição de empregado da empresa contratada que estiver prestando serviços do presente contrato com conduta inadequada;
- y) É vedado à Contratada ceder, subempreitar, terceirizar no todo ou em parte a empreitada sem estar expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal. Qualquer cessão ou subempreitada feita sem autorização será nula sem qualquer efeito;
- z) A Prefeitura Municipal, através da Secretaria competente, poderá exercer vistorias periódicas nas dependências da Contratada, para fins de fiscalização dos requisitos estabelecidos em contrato;
- aa) Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos pela lei para fontes sonoras;
- bb) A fiscalização poderá, a qualquer momento, exigir a troca de veículo ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;
- cc) A pintura dos veículos e equipamentos deverá ser feita, obrigatoriamente de acordo com as cores e dizeres padrões, determinados pelo Município de Carinhanha - Bahia. A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos de pintura.

### 12.3.4. Área de abrangência dos serviços

12.3.4.1. Os serviços de coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume, deverão ser realizados de segundas a sábados inclusive em feriados em periodicidades e turnos de acordo com a tabela de roteiros à seguir:

Tabela 1: Roteiros da coleta domiciliar e comerciais de pequeno volume:

Roteiro	Frequência	Turno	Perímetro
DD-1	Diária	Diurno	Setor 01
DD 2	Diária	Diurno	Setor 02
DD 3	Diária	Diurno	Setor 03
DD 4	Diária	Diurno	Setor 04
AD-1	Alternada Diurna	Diurno	Marqueiro;
AD-2	Alternada Diurna	Diurno	Agrovila 15;
AD-3	Alternada Diurna	Diurno	Agrovila 16;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

AD-4	Alternada Diurna	Diurno	Agrovila 23;
AD-5	Alternada Diurna	Diurno	Feirinha;
AD-6	Alternada Diurna	Diurno	Vila São João;
AD-7	Alternada Diurna	Diurno	Barra do Parateca;
AD-8	Alternada Diurna	Diurno	Feirinha de Santa Luzia;
AD-9	Alternada Diurna	Diurno	Vila São Jose;
AD-10	Alternada Diurna	Diurno	Barrinha;
AD-11	Alternada Diurna	Diurno	Angico;
AD-12	Alternada Diurna	Diurno	Estreito Capinão;
AD-13	Alternada Diurna	Diurno	Cheira Cabelo;
AD-14	Alternada Diurna	Diurno	Riacho do Capinão.

### Convenções:

**DD:** Diária diurna: executada de segundas-feiras à sábados com início às 6h30min;

**AD:** Alternada diurna: executada nas segundas, quartas e sextas-feiras com início às 6h30min;

12.3.5. Nos devolve o alcance do serviço, no caso de Carinhanha, a coleta de RSD é realizada em todo o município, sendo seu alcance de 100% da população. Coleta nos distritos ao Aterro de Carinhanha.

12.3.6. O turno diurno deverá iniciar as 06h30min estendendo-se até o cumprimento da coleta total do setor. Nos locais em que a coleta é alternada em nenhuma condição a mesma poderá possuir intervalos superiores à 72 horas entre coletas (três dias).

### 12.3.7. Recursos humanos

12.3.7.1. A guarnição para cada veículo coletor deverá ser composta por:

- a) 01 (um) motorista.
- b) 04 (quatro) coletores de resíduos por veículo.

12.3.7.2. Todos os componentes da equipe deverão estar devidamente capacitados para as atividades descritas para estes serviços.

12.3.7.3. Além dos trabalhadores listados para as atividades operacionais, é necessário que a Contratada disponibilize Encarregado Geral e Gerente, em tempo proporcional para atender adequadamente às necessidades deste serviço.

### Dimensionamento da mão de obra e Máquinas RSU:

Caminhão Compactador de 12 m <sup>3</sup>	02 unidades
Caminhão Basculante de 06 m <sup>3</sup>	00 unidades
Motorista	02 Homens
Cabo de Turma	02 Homens
Gari Coletor	08 Homens



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### **12.3.8. Uniformes e equipamentos de proteção individual**

12.3.8.1. A Contratada deverá apresentar comprovadamente, método eficiente de treinamento e fiscalização do trabalho de coletores e motoristas.

12.3.8.2. Os funcionários da operação deverão apresentar-se sempre uniformizados, e utilizando equipamentos de proteção individual, conforme à seguir:

- a. Calça
- b. Calçado de segurança
- c. Camiseta
- d. Jaqueta
- e. Boné
- f. Luva de proteção
- g. Capa de chuva
- h. Colete refletivo

12.3.8.3. Além dos uniformes e EPI's listados acima, a Contratada deverá fornecer protetor solar para os trabalhadores.

12.3.8.4. A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário, bem como a sua reposição será conforme previsto em planilha de custos garantindo a boa apresentação e o asseio pessoal dos mesmos.

12.3.8.5. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados ou sujos.

### **12.3.9. Especificação de equipamentos, ferramentas e materiais**

12.3.9.1. A coleta deverá ser efetuada por caminhões equipados com compactador, com capacidade mínima de 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos), equipado com sistema de coleta e armazenamento de chorume.

12.3.9.2. Os veículos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços. Deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar).

12.3.9.3. A marca e o modelo entre outras características dos veículos, ficam a critério da contratada, respeitadas as demais condições anteriormente estabelecidas.

12.3.9.4. A pintura dos veículos deverá ser de acordo com determinação da municipalidade, deverá constar a expressão (a serviço do município).

12.3.9.5. Os veículos deverão ter higienização três vezes por semana no mínimo e deverão ser emplacados no município conforme legislação municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.3.9.6. A quantidade mínima de veículos coletores compactadores deverá ser a que possui capacidade de atender aos setores determinados por este projeto básico. A empresa deve garantir substituição imediata do veículo coletor em caso de pane de veículo coletor.

12.3.9.7. Os veículos e equipamentos deverão atender, além do estabelecido neste projeto básico, as seguintes características: nível de ruído global em qualquer condição de trabalho inferior a 78 (setenta e oito) decibéis; baixa emissão de gases (atendimento às prescrições do PROCONVE), e sistema de sinalização (atendimento às exigências regulamentares do CONTRAN).

12.3.9.8. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio.

12.3.9.9. A Contratada deverá disponibilizar, em cada veículo coletor, ferramentas destinadas a auxiliar na atividade de coleta (vassouras e pá).

12.3.9.10. A Contratada deverá contar com plano de manutenção preventiva da frota, comprovada mensalmente, através de relatório circunstanciado da empresa ou oficina que realiza a manutenção, com apresentação nas notas fiscais de peças e serviços realizados.

### **12.4. PLANO DE COLETA DE FEIRAS LIVRES**

12.4.1. Logo após o término das atividades da Feira Livre e do Mercado Municipal, os garis deverão iniciar os serviços de varrição, acondicionamento, lavagem e desinfecção do local. Os resíduos gerados deverão ser coletados por caminhão compactador de lixo logo após o término da varrição.

12.4.2. Deverão ser promovidas Campanhas Educativas junto aos feirantes com fins de adotarem recipientes padronizados para armazenamento dos seus resíduos, bem como aos usuários quanto aos hábitos de higiene.

12.4.3. A Prefeitura Municipal de Carinhanha estará normatizando e incentivando o uso de contentores de Polietileno de Alta Densidade - PEAD pelos grandes geradores, não sendo permitido o uso de tambores metálicos (200 litros).

12.4.4. Os caminhões compactadores, além da coleta dos RSD/RSC, também poderão coletar os resíduos provenientes do serviço de varrição e de limpeza de feiras livres, que deverão ser transportados para local devidamente licenciado, previamente determinado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, obedecendo à distância máxima de 20km do centro da sede do município e normas técnicas vigentes.

12.4.5. Em locais de difícil acesso a coleta porta a porta deverá ser executada por coletores de forma manual, transportando os RSD/RSC até ponto de coleta do caminhão compactador.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.4.6. Quando o volume ou o peso dos resíduos apresentados pelo grande gerador para a coleta, exceder o limite estipulado pela legislação municipal em vigor, a empresa executante deverá enviar uma comunicação oficial à Prefeitura Municipal de Carinhanha com todas as informações a respeito da constatação e do gerador infrator.

### **12.5. COLETA MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

12.5.1. Na coleta manual de RSD/RSC em locais de difícil acesso, tais como: becos, escadarias, locais íngremes e ruas não trafegáveis por veículo regular de coleta, a mão de obra deverá ser dimensionada de forma a atender aos horários de coleta do caminhão compactador, desta forma evitando a exposição dos resíduos por período superior à uma hora.

12.5.2. Assim como na coleta domiciliar mecanizada a coleta manual deverá seguir a mesma frequência daquela, garantindo a cobertura total das áreas inacessíveis aos veículos coletores.

12.5.3. A coleta manual será composta de coletores portando todas as ferramentas e insumos necessários para a perfeita execução da tarefa, envolvendo também serviços como varrição, capina, raspagem e pintura de meios-fios de vias públicas, escadarias e becos.

12.5.4. É importante ressaltar, que na distribuição dos coletores pelas diversas frentes de serviço, deverá ser observado o horário de coleta do caminhão coletor compactador específico de cada rota. Em função do horário de coleta do caminhão, o coletor deverá fazer antes a manutenção e/ou coleta dos locais de difícil acesso.

12.5.5. Para o serviço de recolhimento dos resíduos coletados pelos coletores manuais, poderão ser utilizadas caixas estacionárias de 1.0m<sup>3</sup>, que ficarão em locais estratégicos de fácil recolhimento pelo caminhão compactador de lixo, conforme programação de coleta de cada bairro ou distrito.

12.5.6. Na parte traseira dos caminhões serão colocados cones de sinalização para alertar os veículos que se encontram na mesma via.

12.5.7. Os resíduos dispostos nas caixas estacionárias de 1,0m<sup>3</sup> deverão ser recolhidos e transportados pelo caminhão coletor compactador e posteriormente descarregados através de operação de basculamento.

12.5.8. Nos locais onde houver uma perfeita harmonia entre a coleta manual e a mecânica (caminhão compactador) não haverá necessidade de uso de caixas ou contêineres estacionários, sendo que o resíduo coletado manualmente poderá ficar exposto, no máximo 1 hora, até ser recolhido pelo compactador.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### 12.6. VARRIÇÃO MANUAL

12.6.1. Os serviços executados deverão seguir conforme planilha de medição aprovada pelo Município de Carinhanha, serviços executados pela empresa contratada na execução do serviço de Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados tendo total de 1.515,80 km a ser monitoradas em média de 20 (vinte) dias de trabalho, com uma frequência de varrição a cada 2 dias. Considerando a quantidade média percorrida por km/gari, varredor de 1,5 km (um quilômetro e meio), por jornada de trabalho de 44 horas semanal de 20 (vinte) dias por mês tendo a quantidade de 27 garis varredores em média, conforme segue:

#### **Dimensionamento da necessidade de mão de obra:**

$$\text{Qntd de Garis} = \frac{\text{Extensão linear total diária dividida por 2}}{\text{Produção Média Diária}}$$

- a. Ruas Pavimentadas: 60,63km
- b. Ruas sem pavimentação: 15,16km

1. Qntd de Garis =  $(60,63 / 2) / 1,5 = 20,21$

2. Qntd de Garis =  $(15,16 / 2) / 1,5 = 5,05$

Total mais 5% = 27

12.6.2. A varrição manual deverá ter como atribuições: varrer a sarjeta e o passeio, esvaziar as papeleiras e acondicionar os resíduos da varrição nas sacolas plásticas, tendo as mesmas 08 (oito) micra de espessura com capacidade de 100 (cem) litros, as quais deverão ser convenientemente fechadas antes de serem dispostas para a remoção pela caçamba basculante, no máximo em 12 (doze) horas.

12.6.3. Deverá ser considerada a execução de varrição diária nos pontos considerados críticos, ou seja, aqueles em que haja necessidade de maior manutenção no sistema de limpeza, tais como: áreas de alta concentração comercial, fluxo de população flutuante, corredor de transporte coletivo, pontos turísticos e outros fatores que possam exigir uma maior intervenção do sistema da varrição nessas áreas.

12.6.4. Os serviços de coleta dos resíduos gerados pela varrição deverão ser executados de forma manual para carregamento em caminhões compactadores de lixo, com destino final previsto para o Aterro Sanitário disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, obedecendo às frequências e turnos, conforme Plano de Varrição da Metodologia de Execução.

12.6.5. A empresa executora deverá, sempre que possível, admitir garis do próprio bairro a ser varrido, de forma a minimizar perdas de horas produtivas com transporte de pessoal e ferramentas para as frentes de trabalho.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.6.6. A varrição manual deverá ser executada nas sarjetas e calçadas das ruas pavimentadas, inclusive sarjetas dos canteiros centrais. Nas ruas não pavimentadas os serviços serão esporádicos, conforme programação definida pela proponente, com deslocamento de equipe própria para este fim.

12.6.7. Consideram-se como campo de ação para execução dos serviços de varrição, a sede administrativa, os bairros e os distritos do Município.

12.6.8. Nos distritos a varrição deverá ser executada pelos auxiliares de serviços gerais locais, que serão também responsáveis pela capina, raspagem, rastelamento e caiação de meio-fio.

12.6.9. A frequência semanal de varrição deverá ser diferenciada de acordo com a movimentação rotineira de pessoas em cada região da cidade. Assim, o centro da cidade, com forte presença comercial e de outras atividades econômicas e administrativas, deverá receber a varrição todos os dias, de segunda-feira a sábado e, os bairros predominantemente residenciais, deverão ser varridos 2 (duas) ou 3 (três) vezes por semana, de acordo com a intensidade de atividades neles verificadas rotineiramente, que se relacionam com menor ou maior tendência à produção de lixo.

12.6.10. A varrição manual deverá ser realizada individualmente, onde cada trabalhador ficará responsável por uma rota pré-determinada.

12.6.11. A remoção dos resíduos ensacados provenientes da varrição manual e dispostos nas vias públicas deverá ser realizada pelos caminhões caçamba basculante.

12.6.12. Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio deverão ser mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento e de visual, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critério da fiscalização da Prefeitura Municipal de Carinhanha.

12.6.13. Parâmetros Gerais a serem observados no serviço de varrição manual:

**12.6.13.1.** 10 Sacolas plásticas para cada gari de varrição/dia;

**12.6.13.2.** 01 Jaleco fechado para cada gari (vida útil = 06 meses)

**12.6.13.3.** 01 Carrinho de varrição para cada gari (vida útil = 48 meses);

**12.6.13.4.** 01 Vassourão para cada gari (vida útil = 30 dias);

**12.6.13.5.** - 01 Pazinha reta para cada gari (vida útil = 12 meses);

**12.6.13.6.** - 01 Uniforme - camisa, calça e boné (vida útil = 06 meses);

**12.6.13.7.** - 01 Par botina de segurança com certificado de autorização do Ministério do Trabalho (vida útil = 04 meses);

**12.6.13.8.** - 01 Par luva malha (vida útil = 1 par/60 dias);

**12.6.13.9.** - 01 Par luva emborrachadas/gari (vida útil = 1 par/30 dias);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.6.13.10.** - 01 Colete refletivo/gari (vida útil = 12 meses);

**12.6.13.11.** - 01 Capa de chuva para cada gari (vida útil - 12 meses)

### **12.7. EQUIPE DE CAPINA MANUAL**

12.7.1. A Equipe de Capina Manual deverá ser composta por grupos de 10 (dez) ou mais Garis, formados para execução dos seguintes tipos de serviços:

**12.7.1.1.** Limpeza de bueiros

**12.7.1.2.** Capina

**12.7.1.3.** Roçada

**12.7.1.4.** Raspagem

**12.7.1.5.** Caiação de meios fios

**12.7.1.6.** Limpeza de feiras livres e mercados municipais

**12.7.1.7.** Limpeza de rios

**12.7.1.8.** Limpeza de praças

**12.7.1.9.** Limpeza de ruas não pavimentadas

**12.7.1.10.** Limpeza e manutenção de cemitérios

**12.7.1.11.** Podagem

**12.7.1.12.** Ajudantes para os Equipamentos de Apoio

**12.7.1.13.** Demais serviços correlatos

12.7.2. Esta equipe deverá ser responsável pela capina, rastelamento, poda de árvores, aparagem de grama, limpeza de caixa ralo, raspagem e caiação de vias e logradouros públicos do município, bem como ajudante dos veículos, máquinas e equipamentos de apoio.

12.7.3. A empresa executante deverá treinar e equipar com EPI's apropriados, pelo menos 02 (dois) garis da equipe, para exercer a função de operador de roçadeira mecânica, que vão trabalhar em conjunto com os funcionários da equipe de capina manual, agilizando os serviços de roçada, caso a empresa utilize determinado equipamento.

12.7.4. A distribuição dos serviços deverá obedecer a uma frequência pré-determinada, em função das necessidades, de acordo com um planejamento, no sentido de propiciar a realização de um serviço dentro dos melhores padrões de qualidade, respeitando-se as prioridades dos serviços estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Carinhanha. Os serviços serão realizados preferencialmente no período diurno, atendendo também ao período noturno sempre que houver necessidade, principalmente no caso de realização de eventos.

12.7.5. Descrição da capacidade de mobilização e deslocamento de pessoal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**12.7.5.1.** Os garis em operação poderão ser mobilizados ou deslocados da equipe padrão original, de modo atender à programação dos serviços.

**12.7.5.2.** Para o transporte de pessoal e ferramentas para novas frentes de trabalho, deverá ser disponibilizado um caminhão carroceria leve, dependendo da quantidade conforme as planilhas de composição, o pessoal deverá ser transportado em veículos fechados, tipo van Kombi, tipo Ônibus ou tipo Micro-ônibus ou similares.

**12.7.5.3.** O encarregado responsável pela equipe deverá estar munido de telefone celular para agilizar a mobilização de novas frentes de serviço.

**12.7.5.4.** Os resíduos gerados pela equipe, serão coletados por caminhões basculantes ou pelo equipamento para coleta de entulho.

**12.7.5.5.** As ferramentas e os materiais deverão ser transportados para as frentes de serviços, antes do início do expediente de trabalho.

**12.7.5.6.** Todos os veículos e equipamentos estabelecidos como apoio serão mantidos e conservados em perfeitas condições de funcionamento, e prontamente substituídos em caso de avarias e outros impedimentos de ordens diversas, a critérios da fiscalização.

### 12.7.6. Da medição

**12.7.6.1.** O custo unitário dos serviços será expresso em R\$/m<sup>2</sup> que remunera toda a Operação de Coleta dos Resíduos obedecendo à frequência de execução dos serviços.

### 12.7.7. Dimensionamento da EPI uniforme e ferramenta, conforme segue:

TIPO	CONSUMO/ANO
Conjunto calça e camisa para motorista	02 por gari
Calça do motorista	02 por gari
Conjunto calça e camisa branca p/ coletor	02 por gari
Calça para coletor	02 por gari
DIMENSIONAMENTO MÃO DE OBRA	
Motorista	01 por motorista
Gari coletor	01 por gari

## 12.8. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E ENTULHOS (TON)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.8.1. Consiste nos serviços de operação mecânica de carga, transporte e descarga dos resíduos provenientes de restos de construção civil, entulho, lixo em quantidade, animais mortos, etc.

12.8.2. Planejamento dos serviços resíduos construção civil e entulhos (unid / t)

**12.8.2.1.** A Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe) em sua última publicação define a per capita de 0,585 kg/habitante/dia de entulho resultante da construção civil.

**12.8.2.2.** A remoção de entulho será realizada manualmente e caçambas basculantes.

**12.8.2.3.** A programação de coleta será feita pela CONTRATANTE, que seguirá a demanda pelos serviços em trechos críticos, e emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**12.8.2.4.** O conjunto de equipamentos que executará os serviços será formado de 03 (três) caçambas basculantes com retirada manual de 03 (três) operários por veículo.

**12.8.2.5.** A quantidade estimada da produção de entulho dia é de 24,28 (t) na sede e povoados.

**12.8.2.6.** A quantidade estimada da produção de entulho mensal é de 728,24 (t) na sede e povoados.

**12.8.2.7.** A quantidade de resíduos volumosos foi estimada em total 728,24 t/mês, obtidos a partir do seguinte cálculo:

- População estimada para 2021 = 29.235 habitantes, segundo IBGE
- Taxa de geração per capita = 0,585 kg/hab x dia
- Peso mensal = 513,07 t/mês

**12.8.2.8.** Os serviços serão executados no turno diurno, com carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta, e de 04 (quatro) horas diárias aos sábados.

12.8.3. Da medição

**12.8.3.1.** O preço unitário dos serviços será expresso em R\$ / (t) que remunera todos os recursos necessários para a execução dos serviços.

12.8.4. Dimensionamento dos equipamentos

**12.8.4.1.** Caçamba Basculante de no mínimo 05 m<sup>3</sup>: 01 unidades

**12.8.4.2.** Pá Carregadeira de no mínimo caçamba 1,7 à 2,8m<sup>2</sup> da pá: 01 unidade

12.8.5. Dimensionamento de equipamentos de proteção individual - EPI e uniformes

Tipo	Consumo /Ano
------	--------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Tipo	Consumo /Ano
Conjunto calça e camisa brim p/ motorista	02
Calçado para motorista	02
Conjunto de calça e camisa para gari varredor	02 por gari
Calçado para gari varredor	02 por gari
Boné para gari varredor	02 por gari
Luva para gari varredor	06 por gari
Vassoura	06 por equipe
Pá quadrada	02 por equipe
Carrinho de mão	02 por equipe

### 12.8.6. Dimensionamento da mão de obra

Fiscal de turma	01
Gari	03
Motorista para caçamba	01

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE OS SERVIÇOS

**13.1.** Todos os serviços deverão ser executados procurando-se obedecer a todas as normas de segurança e para tanto sempre deverão ser observadas as seguintes providências:

- Verificação se o empregado se encontra corretamente uniformizado e calçado;
- Verificação se as ferramentas de trabalho se encontram em boas condições de uso;
- Verificação se os empregados estão portando todos os EPI's necessários;
- Verificação das condições físicas e de asseio dos colaboradores;
- Atenção à sinalização do trânsito;
- Atenção à entrada e saída de garagens;
- Cuidado com equipamentos e ferramentas, próximos ao fluxo de veículos;
- Verificação pelo motorista das condições mecânicas do caminhão coletor compactador, caçamba ou transporte de funcionários, tais como pneus, luzes, strobo, freios, buzina, combustível, sistema hidráulico e limpeza do equipamento.

**13.2.** Em via pública, os motoristas deverão ser instruídos a trafegar em velocidades adequadas, sem movimentos de freadas ou arrancadas bruscas e com utilização de buzina somente quando estritamente necessária. Quando em ruas estreitas de uma única mão, os motoristas deverão ser instruídos a evitar a paralisação dos equipamentos em uma determinada posição, optando-se por trafegar em velocidade baixa que permita a realização da coleta e não paralise completamente o trânsito nesta rua.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**13.3.** Aos coletores cabe a atenção no desenvolvimento dos trabalhos, evitando-se transitar entre o caminhão coletor compactador e o lado esquerdo da pista. Deverão ser instruídos para recolhimento e lançamento dos sacos com resíduos cuidadosamente, evitando o derramamento dos resíduos ou barulhos excessivos quando do lançamento na caçamba do caminhão coletor compactador. Os coletores deverão ser instruídos a terem cautela e atenção para a subida ou descida do caminhão coletor compactador quando do deslocamento do equipamento para outros pontos de coleta.

**13.4.** Quando em operação noturna de coleta, os coletores deverão portar, obrigatoriamente, coletes refletivos em “X” para sinalização individual e os caminhões coletores compactadores trafegarão com pisca alerta e strobo ligados.

### **14. UNIFORMES**

**14.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**14.2.** As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

**14.3.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

14.3.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

14.3.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**14.4.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

**15.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**15.3.** manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

**15.4.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

**15.5.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**15.6.** disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**15.7.** apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

**15.8.** apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;

**15.9.** substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

**15.10.** responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

**15.11.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

**15.12.** efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

**15.13.** apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

**15.14.** não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

**15.15.** não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**15.16.** atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

**15.17.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

**15.18.** instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**15.19.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**15.20.** fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

**15.21.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**15.22.** fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

**15.23.** não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

**15.24.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.25.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**15.26.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## **16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**16.1.** proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**16.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**16.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**16.4.** notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**16.5.** não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

**16.6.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

**16.7.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**16.8.** não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

16.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;  
e

16.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## **17. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**17.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

**17.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**17.3.** A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada, referentes aos empregados alocados na execução do contrato, deverá seguir o disposto no Anexo IV - Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**17.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**17.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

**17.6.** Quaisquer conformidades dos materiais ou serviços a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**17.7.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/1993.

**17.8.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/1993.

**17.9.** Quaisquer divergências entre as disposições constantes do Termo de Referência e entre as Planilhas de Composição dos Preços Unitários, prevalecerão as constantes das planilhas ou se forem conflitantes entre si ou ausente em uma delas deverá ser considerada a que melhor atender ao interesse público.

## **18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520 de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4. Cometer fraude fiscal;

18.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

**18.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de [município], pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

18.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**18.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

18.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

18.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**18.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

**18.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

**18.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**18.9.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Carinhanha - Bahia, 16 de junho de 2021.

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto

**Pregoeiro Oficial**

Decreto nº 056/2021



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência, **sob o regime de empreitada por menor preço global por lote.**

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa proposta de preços relativa ao objeto desta licitação, bem como as informações, condições da proposta e declarações exigidas no Edital do Pregão Presencial em epígrafe.

#### 1. Identificação do Licitante:

- a. Razão Social:
- b. CNPJ n.º:
- c. Inscrição Estadual:
- d. Endereço completo:
- e. Telefone, fax, e-mail:
- f. Banco, Agência e n.º da conta corrente:

#### 2. Condições Gerais da Proposta:

- a. a presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- b. o valor do preço unitário e o valor total estão detalhados nesta proposta de preço, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, além de sua remuneração, inclusive impostos, taxas de qualquer natureza, contribuições, alvarás, mão de obra, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, embalagens, transportes, seguros, peças de reposição, materiais/serviços utilizados na manutenção e quaisquer outras despesas necessárias que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

#### 3. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;
- b. cumprimos plenamente as disposições normativas relativas ao trabalho do menor, contida na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 e na Constituição Federal de 1988;
- c. em nossa proposta estão incluídas todas as despesas referentes à execução do objeto licitado, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o referido objeto;
- d. informaremos a existência de fato superveniente impeditivo de nossa habilitação, caso venha a ocorrer.

#### 4. Condições de Pagamento:

- a. O prazo para pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a execução dos serviços, ou com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, com os serviços solicitados, com a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

#### 5. Proposta de Preços

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	V. UNT. (R\$) S/BDI	V. UNT. (R\$) C/BDI 25%	V. TOTAL (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) 12 MESES
1	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	T/MES	291,69	163,39	204,24	59.573,94	<b>714.887,25</b>
2	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona rural do município.	T/MES	366,09	136,00	169,99	62.233,03	<b>746.796,37</b>
3	Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.	T/MES	513,07	72,58	90,72	46.546,82	<b>558.561,82</b>
4	Varição manual de vias públicas	KM/MES	1.447,14	67,52	84,40	122.145,31	<b>1.465.743,66</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quant.	V. UNT. (R\$) S/BDI	V. UNT. (R\$) C/BDI 25%	V. TOTAL (R\$) MENSAL	V. TOTAL (R\$) 12 MESES
	pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.						
5	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.	KM/MES	144,71	87,07	108,84	15.750,16	<b>189.001,92</b>
6	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.	M²/MES	17.365,68	0,81	1,01	17.483,89	<b>209.806,73</b>
7	Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.	M²/MES	11.577,12	1,08	1,35	15.573,80	<b>186.885,65</b>

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:**

NOME: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

RG: XXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX

CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º XXX/2021, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação modalidade **Pregão Presencial n.º XXX/2021**, perante a Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA, que nossa empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na....., não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE**

(razão social da empresa)..... inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Pregão Presencial n.º XXX/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa.

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - ELABORAÇÃO INDEPENDENTE

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

*Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa n.º 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da empresa licitante) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no edital do Pregão Presencial n.º XXX/2021, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2021 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2021 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2021, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2021 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2021 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n.º XXX/2021 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial n.º XXX/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Carinhanha antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021  
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º ....., DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial n.º XXX/2021**, no art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, e no item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º 05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR**

*Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)*

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF n.º ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

**ATENÇÃO:** A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO - PROCURAÇÃO PRÁTICA DE ATOS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS**  
**CONCERNENTES AO CERTAME**

**CREDENCIAL**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o n.º ....., residente à rua ....., n.º ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Nome Completo  
Cargo na Empresa / Representante  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

*ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**  
**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

**Nome da empresa:**

Declaramos conhecer e compreender, por inteiro, o teor do Pregão Presencial nº xxx/2021.

Declaramos ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o devido cumprimento do objeto da licitação em pauta, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do Edital e seus anexos, que o integram, independentemente de transcrição.

Declaramos, ainda, ter vistoriado, por meio do Responsável Técnico da empresa, abaixo identificado, todos os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2021.

---

Assinatura do **Responsável Técnico**  
nome e registro no Conselho Profissional)  
Razão Social da Empresa  
CNPJ n.º.....

---

Assinatura do **Representante**  
nome do responsável da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E A PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia – CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, estado da Bahia, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a Empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob N.º ....., representada neste ato pelo seu titular o(a) Sr.(a) ....., sócio presidente, portador da cédula de identidade n.º ....., SSP-BA, CPF N.º ....., residente e domiciliada à Rua ....., adiante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n.º 094/2021**, parecer do Procurador e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Contratação de empresa especializada para execução de serviços, em caráter contínuo, de limpeza de vias públicas, coleta de lixo, serviços de poda de árvores e caiação de meio fio, compreendendo a sede do Município e zona rural, com utilização de veículos, equipamentos, ferramentas, materiais e disponibilização de mão de obra, respeitado o demonstrativo de quantitativos e custos unitários, as especificações técnicas e demais normas de execução, conforme especificações no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Regime de Execução do presente Contrato é execução imediata, ao qual deverão ser fornecidos de forma contínua, conforme ordem de requisição, contados a partir da data da solicitação feita pela Secretaria requisitante ou Emissão da Nota de Empenho, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Carinhanha, Bahia, através da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

03.01 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1101 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	2123 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo  2130 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública	3390.39.00.00 – Outros Servs.de TERC - Pessoa Jurídica	00 – Recursos Ordinários – PM

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

04.01 - Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), encontram-se indicados no ANEXO A, (Planilha Demonstrativa de Preços), deste termo.

§1º - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§2º - Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

05.01 - Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

06.01 - O prazo para pagamento da contratada é até 30 (trinta) dias, após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.

§1º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

07.01 - A vigência deste contrato inicia dia XX/XX/XXXX com término pré-estabelecido para o dia XX/XX/XXXX, perfazendo um prazo de XX (XXXXXXXXXXXX), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- d) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- g) apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- h) apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- i) substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- j) responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- l) efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- m) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;
- n) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- o) não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- p) atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- q) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;
- r) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- s) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- t) fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- u) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;
- w) não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;
- x) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- y) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- z) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

09.01 - O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

- e) não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- f) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- g) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 18.9.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 18.9.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - 18.9.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 18.9.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.01 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º - A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Carinhanha - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

§3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

11.01 - A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8.666/1993.

§1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.

§2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

12.01 - Será convocado um representante pela Prefeitura de Carinhanha que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à(s) licitante(s) vencedora(s), objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

12.02 - Fica assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação dos serviços pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos serviços.

12.03 - A fiscalização do objeto deste contrato será efetuada pelo Servidor Sr (o). xxxx, o qual em conjunto ou individualmente, deverá adotar todas as medidas necessárias à supervisão e execução do Contrato.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

12.04 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

12.05 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.01 - É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.01 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.

§1º - A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

15.01 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Carinhanha - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Carinhanha, .... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
FRANCISCA ALVES RIBEIRO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**P/PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE

**P/ EMPRESA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
**CPF N.º**

2) \_\_\_\_\_  
**CPF N.º**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

**ANEXO A - PLANILHA DEMONSTRATIVA DE PREÇOS**

**CONTRATO Nº XXX/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2021**

**EMPRESA:** XXX

**CNPJ Nº:** XXX

**ENDEREÇO:** XXX

**TELEFONE:** XXX

**E-MAIL:** XXX

**REPRESENTANTE:** XXX

**RG nº XXX, CPF N.º XXX**

**ENDEREÇO:** XXX

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNT. (R\$)	V. TOTAL. (R\$)
01	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona urbana do município.	t	291,69		
02	Coleta e Transporte de Lixo domiciliar e comercial com caminhão compactador na zona rural do município.	t	366,09		
03	Coleta e transporte de resíduos da construção civil, entulho, roçagem, capinação e poda com caminhão caçambas na zona urbana e rural do município.	t	513,07		
04	Varrição manual de vias públicas pavimentadas, não pavimentadas e de logradouros públicos e coleta dos resíduos na sede e povoados.	km	1.447,14		
05	Serviços especiais realizados na zona urbana e rural: poda, folhagens e caiação de troncos com remoção dos resíduos.	km	144,71		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

<b>06</b>	Serviços especiais zona urbana e rural: capina, limpeza manual de caixas de sarjetas com remoção dos resíduos.	m <sup>2</sup>	17.365,68		
<b>07</b>	Pintura de meio-fio e postes, caiação, com fornecimento de material.	m <sup>2</sup>	11.577,12		

---

EMPRESA:  
Representante  
CONTRATADA